

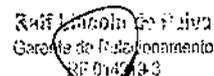
Termo de Contrato nº 006 /SMG/16 - Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão – SMG e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A, com base no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, bem como nova redação na Lei nº 8.883/94 de 08/06/94, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nºs 44.279/03, 54.785/14 e 55.005/14 e demais normas aplicáveis à espécie.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, situada no Viaduto do Chá, 15, Edifício Matarazzo, 9º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.269.251/0001-65, representada neste ato pela sua Secretária Substituta Sra. **CRISTINA KIOMI MORI**, adiante designada **SMG**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.500 - Edifício Los Angeles - Água Branca, CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, neste instrumento representada pelo Senhor Diretor Presidente, **MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI**, CPF nº 043.433.518-58, RG nº 5.830.190-2 e pelo Senhor Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento II, **LUIZ CÁSSIO AGUIAR BECKER FILHO**, CPF nº 118.683.118-99, RG nº 17.667.114-6, adiante designada simplesmente **PRODAM**, têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, conforme despacho autorizatório proferido no **processo SEI nº 6013.2016/0000067-0** que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, pelos Decretos Municipais nºs 44.279/03, 54.785/14 e 55.005/14, pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para **DESENVOLVIMENTO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE TIC** para a Secretaria Municipal de Gestão – SMG constantes da **Proposta PC-SMG-160418-76** (Documento SEI nº 0369072) do processo SEI nº 6013.2016/0000067-0 e que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, sendo que em caso de divergência, prevalecerá o disposto neste contrato.


Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF: 17.227-0


Luiz Cassio Aguiar Becker Filho
Diretor de Relacionamento
RG: 014719-3



CLÁUSULA II – CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução é empreitada por preço unitário e os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas na Proposta PC-SMG-160418-76 que contém descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 O objeto contratual será dividido em 06 (seis) partes de execução - concomitantes ou não, a saber:

2.2.1) Sistemas de Informação - manutenção e melhorias nos sistemas já existentes;

2.2.2) Sistemas de Informação - desenvolvimento de novos projetos, observadas as quantidades estimadas de horas mensais e anuais, conforme itens 2.1 e 2.2 da Proposta PC-SMG-160418-76

2.2.3) Redes e Conectividades;

2.2.4) Treinamento em ferramentas específicas e também no formato in company;

2.2.5) Telecomunicação;

2.2.6) Data Center.

2.3 Todos os serviços objeto do presente, abrangendo o descrito no item 2.2 acima, serão prestados mediante Ordens de Serviços emitidas pela **SMG**, observado o modelo constante do Anexo Único integrante deste contrato.

2.3.1 A emissão da Ordem de Serviço deverá ser efetuada por quaisquer das áreas demandantes, a saber: as Assessorias, as Coordenadorias e a Chefia de Gabinete de SMG, com aprovação pela área gestora do contrato, obedecendo-se ao descritivo de produtos e serviços expressos no item 2.2 e observando-se a correlação de atividades da área. A Ordem de Serviço poderá ser substituída por um sistema informatizado de Ordens de Serviços ou por um sistema de Gestão de Demandas.

2.4 Para as atividades de desenvolvimento de novos projetos e melhorias, a **PRODAM**, após recebimento da demanda, fornecerá documento executivo da proposta em um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, onde estarão detalhados os requisitos mínimos considerados, bem como estimadas atividades necessárias, custos e prazo, em conformidade com os constantes da Proposta PC-SMG-160418-76. Somente após aprovação do respectivo documento pela área demandante e pela gestora do presente, poderá ser emitida a Ordem de Serviço respectiva.

2.5 Para as atividades de manutenção, a **PRODAM**, após recebimento da demanda, fornecerá documento executivo da proposta em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, onde estarão detalhados os requisitos mínimos considerados, bem como estimadas atividades necessárias, custos e prazo, em conformidade com os

constantes da Proposta PC-SMG-160418-76. Somente após aprovação do respectivo documento pela área demandante e pela gestora do presente, poderá ser emitida a Ordem de Serviço respectiva.

2.6 O prazo para início das atividades é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

2.7 As quantidades de horas mensais estimadas para cada serviço descrito na Proposta PC-SMG-160418-76 referente à manutenção e melhorias nos sistemas já existentes poderão ser modificadas sem necessidade de formalização de termo aditivo ao contrato, desde que as alterações individuais não ultrapassem o total de horas anuais e desde que haja justificativa esclarecendo a modificação de cada quantitativo.

2.8 - O total de recursos estimados para execução do contrato está descrito na Proposta PC-SMG-160418-76 parte integrante deste e só poderá ser alterado mediante formalização de termo aditivo, devidamente justificado e observada a legislação pertinente.

2.9 Todas as informações e comunicações entre a **SMG** e a **PRODAM** deverão ser feitas por escrito e as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência ou por meio eletrônico (e-mail). Todas as reuniões realizadas entre as áreas demandantes da **SMG** e as equipes técnicas da **PRODAM** deverão ser registradas em Atas constando data, hora, local, participantes, os assuntos tratados, as providências a serem tomadas com os respectivos prazos e responsáveis, as pendências e os encaminhamentos futuros. A responsabilidade para confecção da Ata será tomada em conjunto na reunião e, após sua emissão, os participantes terão 03 (três) dias úteis para se manifestarem. Não havendo manifestação, será assumida a concordância com o conteúdo da Ata.

2.10 As decisões relativas aos serviços solicitados pela **SMG** que não envolvam orçamentos ou estimativas de esforço deverão ser definidas entre as partes no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da solicitação, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da **SMG**.

2.11 Os serviços reexecutados por solicitação da **SMG**, em virtude de não conformidade com o descrito na Ordem de Serviço, não poderão ser cobrados novamente.

2.12 A **PRODAM** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da **SMG**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Obriga-se a **PRODAM**:

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17/227-0

Paulo Sérgio de Almeida
Gerente de Planejamento
RF. 0142109



3.1.1 - Indicar formalmente à **SMG** os responsáveis pelas equipes que irão executar os serviços e que estarão autorizados a representar a **PRODAM** em tudo o que disser respeito à execução do Contrato.

3.1.2 - Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, não cabendo, em nenhuma hipótese, a transferência de tais responsabilidades à **SMG**.

3.1.3 - Executar os trabalhos objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

3.1.4 - Não divulgar, nem utilizar, em benefício próprio, quaisquer dados, informações, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, mantendo-se sigilo sobre os dados e informações adquiridas na execução dos serviços, sendo vedado expressamente o fornecimento de cópia dos relatórios previstos no item 3.1.17.

3.1.5 - Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude desta contratação, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **SMG** e resguardar o sigilo das informações e dados constantes dos sistemas informatizados da **SMG**.

3.1.6 Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na Proposta PC-SMG-160418-76 e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação em vigor, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, bem como todos os materiais, ferramentas, insumos e equipamentos necessários.

3.1.7 Manter a **SMG** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução e apresentando-se perante a **SMG**, sempre que solicitado, para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários e responder, por escrito, os questionamentos da fiscalização da **SMG**.

3.1.8 Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **SMG**.

3.1.9 Manter sigilo sobre as informações processadas.

3.1.10 Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos de transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.11 Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

3.1.12 - Fazer observar o disposto nos itens 3.1.9 e 3.1.11 desta Cláusula por todos os seus empregados, prepostos ou quaisquer outros encarregados, direta ou indiretamente, da execução do objeto contratual.

3.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na Proposta PC-SMG-160418-76.

3.1.14 Acatar as determinações da **SMG** no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

3.1.15 Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, prazos, quantidades e na forma definida na Proposta PC-SMG-160418-76 na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza.

3.1.16 Não ceder, permitir o uso ou alienar, a qualquer título, dados e informações, inclusive quanto à propriedade intelectual a que terá acesso em decorrência deste contrato, sem a expressa anuência da **SMG**.

3.1.17 Encaminhar mensalmente à **SMG** relatórios de atividades realizadas no desenvolvimento dos projetos, contendo os serviços e/ou produtos executados e entregues, de acordo com a Proposta PC-SMG-160418-76.

3.1.18 Responder, por si e por seus sucessores, pelos danos causados à **SMG** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

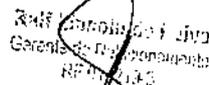
3.1.19 Em caso de incidentes ocorridos em sistemas em produção, a **PRODAM** deverá comunicar a **SMG** de maneira oficial, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o ocorrido e as ações implementadas para investigar e mitigar o problema.

3.1.20 A **PRODAM** não poderá iniciar qualquer atividade sem prévia aprovação da Ordem de Serviço.

3.1.21 A **PRODAM** deverá comunicar à **SMG** sempre que tomar conhecimento de potenciais problemas de usabilidade em decorrência de atualização tecnológica em sistemas em produção ou em desenvolvimento.

3.1.22 A **PRODAM** deverá garantir a segurança e integridade dos dados, dos sistemas e a disponibilidade dos backups, quando necessários, e assim evitar perda destes elementos ocasionados por falhas em equipamentos, softwares, rede elétrica, rede de informação, mau uso, fraudes ou incidentes correlatos.


Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17.227-0


Ralf Antônio de Jesus
Gerente de Planejamento
RF. 17.227-0



3.2 - Obriga-se a **SMG**:

3.2.1 Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.

3.2.2 Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.

3.2.3 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

3.2.4 Acompanhar e atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela **PRODAM**, para fins de pagamento.

3.2.5 Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.

3.2.6 Facilitar à **PRODAM** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços objeto do presente contrato.

3.2.7 Formalizar à **PRODAM** por escrito mediante troca de correspondência ou meio eletrônico (e-mail) todas as solicitações para manutenção, melhorias ou desenvolvimento de sistemas.

3.2.8 Informar a **PRODAM** em tempo hábil sobre todas as propostas de legislação que impliquem em alterações em sistemas.

3.2.9 Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

3.2.10 Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados, pela **PRODAM**, os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.

3.2.11 Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM** para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas.

3.2.12 Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **PRODAM** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS E PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Os serviços descritos na Proposta PC-SMG-160418-76 serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial contra assinatura de protocolo.

4.2 A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos e quantidades estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **SMG**, obedecendo às quantidades definidas na Proposta PC-SMG-160418-76.

4.3 É propriedade exclusiva da **SMG**, a quem deve ser entregue total e irrestritamente, a documentação completa do projeto, dentre outros: códigos-fonte, especificações funcionais internas, casos de uso, diagramas de classe e de arquitetura, modelo de dados, dicionário de dados, manuais de usuário e de produção, scripts de configuração e instalação do SGBD, scripts de instalação e configuração dos servidores, e outros dados técnicos que forem necessários.

CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e será aceita, excepcionalmente em alguns casos, devido à urgência ou prazo, a troca de informações através de correspondência eletrônica (e-mail), como prova de entendimentos mantidos entre as partes. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas mediante ata da reunião realizada a ser juntada ao processo SEI nº 6013.2016/0000067-0.

CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR

6.1 As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII – ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A **PRODAM** deverá apresentar à **SMG** os serviços prestados, respeitado o cronograma apresentado na Proposta PC-SMG-160418-76.

7.2 Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a **PRODAM** deverá refazê-lo no prazo fixado por escrito pela **SMG**, observando as condições estabelecidas para sua prestação.

7.3 A aceitação dos produtos dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação provisória ou da data de conclusão das correções efetuadas, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços e observado o disposto no Decreto Municipal nº 54.873/14 de 25 de fevereiro de 2014 e na Portaria SF nº 92/14 de 16 de maio de 2014.

7.4 O prazo mencionado no item 7.3 destina-se aos procedimentos internos da Administração, não se confundindo com o prazo de entrega e o vencimento das Notas Fiscais Faturas.

7.5 A fiscalização dos serviços exercida pela **SMG** não exonera nem diminui sua completa responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços e por qualquer inobservância ou omissão em relação às cláusulas contratuais ora estabelecidas.

7.6 O fiscal do Contrato designado pela **SMG**, nos termos do Decreto nº 54.873/14, terá livre acesso aos executantes dos serviços, bem como por intermédio de responsável indicado pela **PRODAM**, à documentação relativa à execução dos serviços.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA

8.1 O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/05/2015, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a ser firmado pelas partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 13.278/02 e sua regulamentação.

8.3 O cronograma poderá ser alterado de acordo com a alocação de recursos e/ou em paralelo de atividades, mediante Termo Aditivo ao contrato.

8.4 Os novos projetos ou alterações de escopo de impacto que reflitam no custo, não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA IX - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor do presente contrato é estimado em R\$ 54.252.611,61 (Cinquenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e onze reais e sessenta e um centavos), cuja despesa onerará a Dotação Orçamentária nº 13.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.39.00.00. No ano de 2016 a despesa será efetuada de acordo com a respectiva Nota de Empenho do presente exercício e onerará as dotações próprias no exercício seguinte, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA X – PREÇO E REAJUSTE

10.1 - Os preços do contrato constantes da Proposta PC-SMG-160418-76 serão reajustados anualmente, se houver prorrogação do ajuste, pela variação do Índice de

Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, publicado pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, conforme disposto no Decreto nº 53.841/13.

10.2 - O disposto no item 10.1 só poderá ser aplicado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data da celebração do contrato, conforme o que estabelece o Decreto nº 48.971/07.

10.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de celebração do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados implicarão a revisão destes para mais ou para menos, em face do disposto no artigo 65, § 5º da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais.

CLÁUSULA XI – GARANTIAS DO SERVIÇO

11.1 - A **PRODAM** deverá corrigir qualquer vício ou defeito, independentemente do tipo de serviço, no ambiente de produção, a qualquer tempo, em cada produto que não estiver de acordo com os requisitos estabelecidos pela **SMG**, conforme disposição do art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

11.2 - A **PRODAM** deverá, obrigatoriamente, formalizar a garantia técnica de cada serviço entregue e aceito pela **SMG**.

11.3 - A garantia deverá ser pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir da aceitação definitiva do serviço pela **SMG**, período no qual a **PRODAM** se obriga a efetuar manutenção de caráter corretivo, sem ônus para a **SMG**.

11.4 - Caso a detecção do problema ocorra após a aceitação do serviço e em ambiente de produção mesmo após o encerramento da vigência contratual, mas ainda no período de garantia concedido (no mínimo de 06 (seis) meses a partir da aceitação), a respectiva Ordem de Execução de Serviços (OS) será reaberta sendo assinalada a condição "serviço em garantia".

11.5 - Caso um componente de software e/ou artefato referente a um serviço contratado seja alterado pela **SMG** ou por outro FORNECEDOR por ele designado, a garantia cessará apenas para estes serviços.

11.6 - O atendimento ao chamado para execução das correções em serviços já entregues, deve ser iniciado em até 02 (dois) dias úteis a partir do registro do chamado e sem prejuízo dos demais serviços por ventura contratados. O prazo para execução das correções será estabelecido entre a **SMG** e a **PRODAM** e registrado na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA XII - PAGAMENTO

12.1 Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal Fatura, observado o procedimento constante do Decreto nº 54.833/14 e Portaria SF nº 092/14.

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17/2010

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17/2010



12.2 Recebidas as Notas Fiscais Faturas, juntamente com a documentação a que se refere à Portaria SF nº 092/14, a **SMG**, por seu Fiscal do Contrato, atestará a execução dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e as encaminhará ao Gestor.

12.3 Os levantamentos e entendimentos necessários para verificação da importância efetivamente devida deverão ser efetuados de comum acordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

12.4 Deverá haver aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da **SMG**, dependente de requerimento formalizado pela **PRODAM**, conforme Portaria SF n.º 05 de 05 de janeiro de 2012;

12.5 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 12.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro rata tempore), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

12.6 As Notas Fiscais Faturas que apresentarem inconformidades serão devolvidas à **PRODAM** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 11.2 começará a fluir a partir da data de apresentação da correta Nota Fiscal Fatura.

12.7 Nenhum pagamento será feito à **PRODAM** se a mesma tiver pendências junto aos Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

12.8 Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a **SMG** não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.

12.9 Todos os encontros, reuniões e deslocamentos referentes ao desenvolvimento de novos projetos ou projetos de melhorias em sistemas existentes deverão ter seus preços incluídos no preço total dos referidos projetos.

12.9.1 Excetuam-se as reuniões e deslocamentos para atendimento de demandas de manutenções e mudanças em sistemas com caráter de urgência e que não permitem a utilização da metodologia de projetos.

12.9.2 Todos os encontros, reuniões e deslocamentos de caráter administrativo não serão objeto de cobrança.

CLÁUSULA XIII - PENALIDADES

13.1 Pela inexecução parcial ou total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a **PRODAM** ficará sujeita, a critério da **SMG**, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto ou rescisão por culpa da contratada;

13.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato pela inexecução parcial;

13.2.4 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula;

13.2.5 Em caso de descumprimento dos prazos acordados, será cobrada multa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor da parcela descumprida, até o limite de 90 dias;

13.2.5.1 Em caso de atraso superior a 90 dias, conforme previsto no item anterior, será cobrada multa da **PRODAM** de 20% sobre o valor da parcela descumprida da OS;

13.2.5.2 Em caso de atraso superior a 180 dias, conforme previsto no item anterior, será cobrada multa da **PRODAM** de 30% sobre o valor da parcela descumprida da OS;

13.2.6 Em caso de descumprimento da cláusula referente ao prazo de resposta para solicitações de orçamento e estimativa de esforço, incidirá multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato.

13.2.7 Em caso de descumprimento do item 3.1.22, incidirá multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

13.3 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, facultada a ampla defesa à **PRODAM**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4 O prazo de pagamento das multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sendo possível o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **PRODAM**.

CLÁUSULA XIV - RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à **SMG** os direitos que lhe são próprios:

14.1.1 Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possam ser finalizados antes dos prazos, cabendo à **SMG** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento;

14.1.2 A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando reconhecidos à **SMG**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos da referida lei.

CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO

15.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI - PUBLICAÇÃO

16.1 O presente Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 26 da Lei nº 13.278 de 07/01/2002 e da Portaria CGM nº 14/2014 de 23/05/2014.

16.2 O presente Contrato será também divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1º, inciso IV do Decreto nº 53.623 de 12 de dezembro de 2012, com as alterações do Decreto nº 54.779 de 22 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA XVII – TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

17.1 As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente à **SMG**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **PRODAM**, pela execução e recebimento definitivo dos serviços, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 54.873/14.

CLÁUSULA XVIII – RECEBIMENTO DEFINITIVO

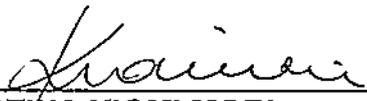
18.1 Quando do encerramento do presente contrato, o mesmo se dará mediante a assinatura das partes do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA XIX- DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, aplicando-se à sua execução e aos casos omissos as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 13.278/02 e sua regulamentação.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de abril de 2016.



CRISTINA KIOMI MORI
Secretária Municipal de Gestão Substituta - CONTRATANTE



MARCIO DE ANDRADE BELLISOMI
Diretor/Presidente - CONTRATADA





LUIZ CÁSSIO AGUIAR BECKER FILHO
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento II - CONTRATADA

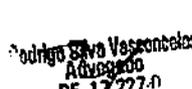
TESTEMUNHAS:

Nome:

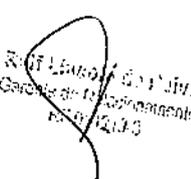
Nome:

RG/RF:

RG/RF:


Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17.227-0

13


Rui Leandro de Oliveira
Gerente de Relacionamento
RF. 12.113



ORDEM DE SERVIÇO

OS nº número/<ano>/<área>	PA nº número do PA
TC nº número do Contrato	Data da emissão: DD/MM/AAAA

CONDIÇÕES GERAIS:

Para cumprimento desta **ORDEM DE SERVIÇO** deverão ser observadas todas as condições estabelecidas no Termo de Contrato nº **XXXXXX/SMG/16**.

IDENTIFICAÇÃO:

Área demandante	[ÁREA DEMANDANTE]
Responsável	[COORDENADOR DA ÁREA DEMANDANTE]
Tipo	[DEMANDA / MENSAL] / [FIXA / VARIÁVEL]
Item Contratual	[ITEM DO CONTRATO]
Serviço	[SERVIÇO]
Sistema	[SISTEMA]

SOLICITAÇÃO:

Atividades a serem executadas:

A realização das atividades de desenvolvimento deve seguir o detalhamento abaixo, especificado no Documento XXX - validado pelos envolvidos.

A realização das atividades de manutenção e melhorias deve seguir o detalhamento abaixo, especificado no Documento XXX - validado pelos envolvidos.

Descrever detalhadamente as atividades de desenvolvimento **OU** manutenção e melhoria do módulo/sistema _____, para atender o objetivo de _____.

As atividades de desenvolvimento ou manutenção da presente Ordem de Serviço são: [numerar e relacionar]

Obs.: Todas as atividades devem ser homologadas.

Estimativa de Esforço: [detalhamento das horas demandadas, por atividade]

Atividades	Esforço total da atividade

Rodrigo Silva Vasconcelos
Advogado
RF. 17/227-0

Rafael Augusto de Oliveira
Gerente de Planejamento
RF. 01/2103



Total de horas	

Cronograma: [detalhamento do cronograma, em semanas e meses, por atividade]

Atividade	Mês 1				Mês 2				Mês 3			
	Sem 1	Sem 2	Sem 3	Sem 4	Sem 1	Sem 2	Sem 3	Sem 4	Sem 1	Sem 2	Sem 3	Sem 4

Entregáveis: [detalhamento dos entregáveis]

ID	Solicitação	Atividade	Entregável	Prazo	Obs.

Total de Horas:	
Data limite para recebimento/aceite do produto/serviço:	

SMG/Área Demandante – Responsável

PRODAM – Responsável

SMG/CGTIC – Gestora do TC



EXTRATO

Termo de Contrato nº 006/SMG/2016

Processo Eletrônico - SEI nº 6013.2016/0000067-0

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão.

Contratada: Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento, melhorias e manutenção de sistemas de informação e infraestrutura de TIC.

Valor total estimado: R\$ 54.252.611,61

Dotação onerada: 13.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.39.00.00

Prazo de vigência: 12(doze) meses, a partir de 01/05/2016.

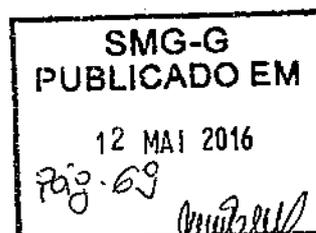
Data de assinatura: 29 de abril de 2016.

PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Termo de Contrato nº 006/SMG/2016

Processo Eletrônico - SEI nº 6013.2016/0000067-0

Assunto: Publicação na íntegra do texto do Contrato supra mencionado, em face do disposto no artigo 10, §1º, inciso IV do Decreto nº 53.623/12, com as alterações do Decreto nº 54.779/14 e da Portaria nº 14/2014 da Controladoria Geral do Município.



1. The first part of the document is a list of names and titles, including "The Hon. Mr. Justice G. D. C. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the State of New South Wales" and "The Hon. Mr. Justice G. D. C. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the State of New South Wales".

2. The second part of the document is a list of names and titles, including "The Hon. Mr. Justice G. D. C. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the State of New South Wales" and "The Hon. Mr. Justice G. D. C. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the State of New South Wales".

3. The third part of the document is a list of names and titles, including "The Hon. Mr. Justice G. D. C. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the State of New South Wales" and "The Hon. Mr. Justice G. D. C. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the State of New South Wales".

4. The fourth part of the document is a list of names and titles, including "The Hon. Mr. Justice G. D. C. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the State of New South Wales" and "The Hon. Mr. Justice G. D. C. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the State of New South Wales".

5. The fifth part of the document is a list of names and titles, including "The Hon. Mr. Justice G. D. C. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the State of New South Wales" and "The Hon. Mr. Justice G. D. C. O'Connell, Chief Justice of the Supreme Court of the State of New South Wales".